



MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 150/2009.

Dispõe sobre Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Acará para Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARÁ - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Diárias do Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Acará para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Quando as viagens forem realizadas internamente no território municipal em distância superior a 80 Km, com tempo igual ou superior a oito horas da sede a diária será de R\$ 200,00, limitadas a quatro diárias mensais.

II - Quando as viagens forem para fora do município, será de R\$ 400,00, limitadas a quatro mensais.

III - Quando as viagens forem para fora do Estado será de R\$ 600,00.

Parágrafo Único - O Prefeito e Vice - Prefeito terão direito a Diária, quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates, ou quando viajarem a serviço para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - O valor das diárias do Prefeito e Vice - Prefeito estabelecidos neste ato serão reajustados por ato da Câmara Municipal quando se fizer necessária.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Projeto de Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Acará.

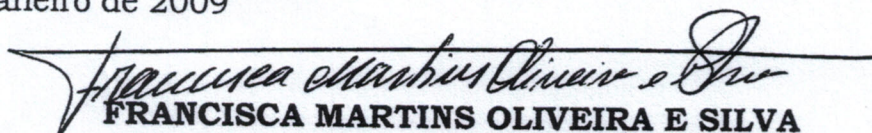


MUNICÍPIO DE ACARÁ  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ(PA), 28 de janeiro de 2009

  
**FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE ACARÁ.**